



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 2353

Data 20 / 12 / 2022

Ofício nº 251/2022

Serafina Corrêa, 20 de dezembro de 2022.

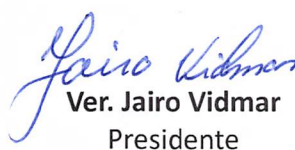
A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 132/2022.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 132/2022** que "ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3278, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, A REVISÃO, O CANCELAMENTO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado na Sessão Ordinária de 19/12/2022.

Respeitosamente,


Ver. Jairo Vidmar
Presidente



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Página 1 de 1

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3278, de 30 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o parcelamento, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências".

Art. 1º O §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 3278, de 30 de setembro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 2º As parcelas devem ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. (NR)

Art. 2º Fica inserido o § 4º e o §5º no art. 5º da Lei Municipal nº 3278, de 30 de setembro de 2014, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º.....

§4º O novo parcelamento de débitos que já tenham sido anteriormente parcelados fica condicionado ao recolhimento de 30% (trinta por cento) do valor do saldo devedor remanescente,

§5º O recolhimento de que trata o § 4º deverá ocorrer antes de ser firmado o novo Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, sendo este recolhimento valido como a primeira das parcelas mensais sucessivas".

Art. 3º O inciso I do §1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3278, de 30 de setembro de 2014 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

I - o parcelamento do débito fica limitado a sessenta parcelas, que serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês;

.....(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de dezembro de 2022, 62ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal